CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

diz q. já tem (termo)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2015.

Súmula: Institui o Projeto Câmara Mirim no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e estabelece normas para seu funcionamento.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fernando Rodrigues Dorta, Presidente, promulgo a seguinte **R E S O L U Ç Ã O:**

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, o "Projeto Câmara Mirim", que se consubstancia nos objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2° Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Ivaiporã;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos projetos apresentados pelos vereadores da Câmara do Município de Ivaiporã e as propostas apresentadas em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Ivaiporã que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 831/15

Ivaiporã, 29 de Setembro de 15

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 05 / outubro / 2015

Recebi em 07/10/15

às 09:48 h.

Reunião Ordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 19 / 10 / 2015

Ata(s) n.º 3335

Art. 3º Compete a Câmara Mirim especificamente, encaminhar propostas relativas a temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança e outras de interesse público.

§1º - Além das competências descritas no *caput* deste artigo, os vereadores mirins deverão realizar projetos de extensão adstritos a temas relacionados ao meio ambiente, a serem desenvolvidos junto às instituições de ensino público e privado do Município de Ivaiporã.

§2º - Para a execução do projeto descrito no parágrafo anterior, a Câmara Mirim poderá realizar atividades de campo, palestras, panfletagens e outros, os quais possibilitem a concretização de ações ambientais e de conscientização.

§3º - A Câmara Mirim poderá firmar parceria com entidades e instituições públicas que desenvolvam atividades relacionadas ao cuidado com o meio ambiente.

Art. 4º A Câmara Mirim será composta pelo mesmo número de vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara do Município de Ivaiporã.

Parágrafo único. Havendo alteração do número de vereadores do Poder Legislativo, este também será adotado pela Câmara Mirim.

Art. 5º As vagas de vereadores mirins estão reservadas a alunos do 5ª e 9ª ano, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público e privado, de nível fundamental, do Município de Ivaiporã, mediante processo seletivo de escolha.

§ 1º - A escolha dos vereadores mirins dar-se-á mediante concurso de redação, realizado conjuntamente pela Câmara do Município de Ivaiporã, Departamento Municipal de Educação e Núcleo Regional de Educação.

§ 2º - O tema da redação será definido de acordo com os acontecimentos nacionais, os quais possuam relação com o cargo a ser desempenhado e, principalmente, com a função legislativa, observados os temas apresentados no art. 3º desta resolução.

§ 3º - Serão classificadas as 15 (quinze) melhores redações, sendo que 9 (nove) destas, destinar-se-ão a vaga de vereador mirim titular e, 6 (seis) a vaga de vereador mirim suplente.

§ 4º - Considerando o número de escolas públicas e privadas de ensino fundamental existentes no Município de Ivaiporã, observadas as vagas de titular e suplente para vereadores mirins descritas no §3º deste artigo, destinar-se-ão 65%

(sessenta e cinco por cento) das vagas, ou seja, 10 (dez) vagas, para alunos da rede de ensino pública, e 35% (trinta e cinco por cento) das vagas, ou seja, 5 (cinco) vagas, para alunos da rede de ensino particular, consequentemente, aplicadas aos titulares (6/3)[1] e suplentes (4/2)[2], respectivamente.

§ 5º - As normas e critérios para a seleção das redações encontram-se definidos na forma do Anexo I, desta Resolução.

Art. 6º O mandato dos vereadores mirins será de 1 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, não remunerada.

§ 1º - O mandato do vereador mirim não poderá ser reconduzido, salvo se este participar de um novo concurso, que pugne pela sua classificação para a próxima legislatura.

§ 2º - Os vereadores mirins poderão eleger-se para no máximo 2 (duas) legislaturas consecutivas.

Art. 7º Na 1ª sessão de cada ano letivo, que ocorrerá na segunda-feira, após o décimo dia do mês fevereiro, às 16h00min (dezesseis horas), em Sessão Solene de Instalação e Posse, sob a presidência da Mesa Diretiva do Poder Legislativo Municipal, será escolhido o vereador mirim mais velho dentre os presentes, para que assuma a direção dos trabalhos, o qual declarará a instalação da Câmara Mirim e prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO ATRAVÉS DE UM CONCURSO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO".

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, este, chamará a cada vereador mirim que declarará: ASSIM O PROMETO.

§ 2º - Em seguida será feita a eleição da Mesa Diretiva que será composta por:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Primeiro Secretário e

IV - 1 (um) Segundo Secretário.

---

[1] Destinar-se-ão a 6 (seis) alunos de escolas públicas e 3 (três) alunos de escolas privadas as vagas titulares.
[2] Destinar-se-ão a 4 (quatro) alunos de escolas públicas e 2 (dois) alunos de escolas privadas as vagas suplentes.

§ 3º - As chapas deverão estar protocoladas na Câmara de Vereadores até as 17h00min (dezessete horas), do dia que antecede a Sessão Solene de Posse.

§ 4º - Os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, ficarão automaticamente empossados, mediante votação aberta e nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 8º A Câmara Municipal de Ivaiporã constituirá uma comissão, composta por 3 (três) servidores, que acompanhará os trabalhos de eleição dos vereadores mirins e as propostas apresentadas.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os vereadores mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º A Mesa Diretiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 10. A Câmara Mirim, com sede no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, funciona no Plenário Vereador Pedro Goedert.

Art. 11. As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão uma vez por mês, devendo ocorrer na segunda-feira, após o décimo dia do mês respectivo, no período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º - As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 1 (uma) hora, iniciando-se às 16h00min (dezesseis horas) e encerrando-se às 17h00min (dezessete horas).

§ 2º - As reuniões marcadas para as datas descritas no *caput* deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

§ 3º - Os vereadores mirins deverão comparecer trajando a farda de suas escolas.

§ 4º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

§ 5º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples e prévio comunicado.

Art. 12. O suplente mirim somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificável.

Art. 13. O mandato dos vereadores mirins encerrar-se-ão na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 14. A Mesa Diretiva da Câmara do Município de Ivaiporã expedirá Resolução Legislativa e o plenário aprovará o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta resolução.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara Mirim contemplará obrigatoriamente os critérios e formas de ingresso dos alunos na atividade legislativa mirim, as atribuições do vereador mirim, a fixação dos direitos e deveres e outras providências inerentes a atividade.

Art. 12. As escolas e alunos interessados em participar do projeto deverão encaminhar ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, contendo os dados da escola, aluno e autorização dos pais, na forma do Anexo II, desta Resolução.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n° 2, de 16 de maio de 2003.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze oito do mês de junho do ano de dois mil e quinze (8/6/2015).

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

ANEXO I
Critério para a seleção das redações

Originalidade (3 pontos):
Ser original é ser inédito em alguma coisa. Assim, é extremamente importante que a redação apresente consistência na defesa do mandato de vereador mirim. O conceito de originalidade pressupõe, neste caso, a relevância da ideia face à necessidade de solução para um problema social, por exemplo.
Esta é a qualidade que receberá o maior número de pontos na avaliação da redação.

Justificativa (3 pontos):
Justificar é defender algum ponto de vista, alguma opinião. A justificativa é de extrema importância, pois o vereador mirim deve convencer as pessoas o motivo porque ele deseja ser eleito.

Correção gramatical, concisão e clareza (3 pontos):
a) As redações não podem conter erros gramaticais. A ortografia, a concordância e o uso adequado dos verbos são cartões de visita de qualquer trabalho;
b) Ser conciso, dizer o que deve ser dito com poucas palavras, também é importante. Alongar-se desnecessariamente, com o único objetivo de aumentar o tamanho do texto, é um vício que desvaloriza qualquer trabalho;
c) O candidato deverá ter uma preocupação especial: tudo o que disser deverá ser muito claro, não deixando margens para dúvidas, duplo sentido ou mais de uma interpretação.

Título (1 ponto):
O título de um texto chama a atenção para as ideias de seu autor e cria expectativas nos leitores. Embora seja um elemento que possa ser analisado no item originalidade, por exemplo, será observada nesse quesito a capacidade do autor do texto em ser alinhar o título proposto com o conteúdo da redação.

Normas para envio
Após a seleção da melhor redação na unidade escolar, a direção ou o órgão competente a enviará à Câmara, acompanhada da Ficha de Inscrição totalmente preenchida e devidamente assinada pela própria direção e pelo pai ou mãe do aluno.

IMPORTANTE: NÃO SERÃO ACEITAS FICHAS DE INSCRIÇÃO SEM AS DEVIDAS ASSINATURAS.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

ANEXO II

DADOS DA ESCOLA

Nome da escola: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

( ) Escola Particular ( ) Escola Pública Fone: _____

Número de alunos matriculados na Escola:_____

Número de alunos matriculados do 5º ao 9º ano:_____

Como foi a Câmara Mirim na escola? Número de redações apresentadas:_____

Nome completo do(a) educador(a) que orientou o(a) aluno(a):

_____

Nome completo do(a) diretor(a) da escola:

_____ Assinatura do diretor:

_____

DADOS DO ALUNO

Nome completo do(a) aluno(a) selecionado(a): ( ) Masculino
( ) Feminino

_____

Série: _____ Idade: _____ Data de nascimento: ____/____/_____

Endereço do(a) aluno(a): _____

Bairro:_____ CEP _____-_____

Fone: _____

AUTORIZAÇÃO

(Este campo deve ser preenchido e assinado pelo pai (ou mãe) do aluno)

Eu, _____ (nome completo), brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador(a) da CI-RG sob o nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., _____ (grau de parentesco) do(a) menor _____ (nome completo do aluno), autorizo-o(a) a participar do **Programa Câmara Mirim, do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná**, na forma da Resolução Legislativa nº .../....., acompanhado(a) sempre do(a) responsável abaixo indicado(a):_____ (nome completo).

Ivaiporã-PR, _____ de _____ de _____

Assinatura do pai ou da mãe do(a) aluno(a):

_____

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos a douta apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Resolução nº 10/2015, que "institui o Projeto Câmara Mirim no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e estabelece normas para seu funcionamento".

O Projeto Câmara Mirim visa essencialmente educar nossos jovens a aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, também, participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e, desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

O Projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade. Os vereadores mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos após aprovação em concurso redacional, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Durante seu mandato de um ano, o vereador mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada, também, encarregar-se-á da realização de projetos de extensão que visem a conscientização dos alunos da rede de ensino municipal e estadual, através do desenvolvimento de atividades ambientais, palestras, panfletagens e outras ações que possibilitem a efetivação do projeto.

O resultado almejado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que

participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.

Atualmente, é fácil perceber o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais, não apenas em nível municipal, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes. Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.

Importante destacar que o Município de Ivaiporã conta, atualmente, com 9 (nove) instituições de ensino fundamental públicas (*Colégio Estadual Barbosa Ferraz; Colégio Estadual Idália Rocha; Colégio Estadual Barão do Cerro Azul; Colégio Estadual Bento Mossurunga – Unidade Polo; Colégio Estadual Antônio Diniz Pereira; Colégio Estadual Antônio de Matos Leão; Colégio Estadual Nilo Peçanha; Colégio Estadual Santa Barbara; Ceebeja – Educação de Jovens e Adultos*) e 5 (cinco) instituições de ensino fundamental privadas (*Colégio Mater Consolatrix; Colégio Santa Olga; Colégio Panamericano; Colégio Objetivo; Escola Cristã, Caminho e Vida*). Logo, para que haja a participação de todos de maneira democrática e imparcial, observa-se a necessidade de que sejam destinadas, proporcionalmente, as vagas de vereadores mirins consoante o número de instituições existentes.

Por fim, o primeiro passo para a concretização deste projeto, dar-se-á com a aprovação da matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da Câmara Mirim.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 64/2015 - PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Resolução nº 10/2015 – "Institui o Projeto Câmara Mirim no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e estabelece normas para seu funcionamento".

Esta procuradoria jurídica foi questionada pela Comissão acerca da legitimidade do termo "Institui", constante na sumula do presente projeto de resolução, tendo em vista que este não é uma inovação legal, e que fora antes instituído pelas resoluções nº 02/2001, 03/2001 e 02/2003, todas de autoria do então vereador Celestino Alves de Sousa Junior.

No entanto, da leitura do atual projeto, verifica-se que este seguiu os moldes das resoluções anteriores, já que a última em vigor, qual seja, 02/2003, regulava o seu objeto para o respectivo período (2003). Desta forma, mostrou-se necessário a edição de nova redação, a qual verifica-se que não possui o intuito de inovar, mas de aprimorar, ampliar a vigência da norma anterior, visando a sua continuidade. Inclusive, o art. 14 do presente faz menção a resolução anterior, revogando-a.

Assim, entendo que não há óbice quanto a utilização deste termo na sumula do presente projeto de resolução, pelos motivos retro elencados.

Ante a solicitação de emissão de novo parecer jurídico acerca deste projeto, observo que este já fora objeto de análise e parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, por intermédio da Consulta nº 38/2015-AJ, emitido em 05 de agosto de 2015 e protocolado sob o nº 11.234, motivo pelo qual pugno pela sua ratificação.

Isto posto, ***S.M.J.***, são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

À consideração superior.

Ivaiporã, 13 de outubro de 2015.

Ingrid Marcondes de Souza Firmino
Procuradora
OAB/PR 58.316

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 11452
Ivaiporã, 13 de outubro de 2015
11:25 hrs

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2015

Súmula: Institui o Projeto Câmara Mirim no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e estabelece normas para seu funcionamento.

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a reimplantação da Câmara Mirim no Município de Ivaiporã, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

Nadir Maciel
Relatora

Ailton Stipp Kulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2003

Ementa: Cria a Câmara Mirim de Ivaiporã e estabelece normas para seu funcionamento.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ivaiporã, a "Câmara Mirim".

§ 1º - A escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á mediante concurso realizado conjuntamente com a Câmara Municipal e o Núcleo Regional de Educação, sobre o tema: "A Esperança Venceu o Medo", aberto aos alunos da 8ª série da rede de Ensino Público Estadual e da Rede Privada de Ivaiporã.

§ 2º - Serão classificados as 15 (quinze) melhores redações, sendo 09 (nove) efetivos e 06 (seis) suplentes, para um mandato que será de 06 de junho de 2003 a 31 de dezembro de 2003.

§ 3º - O Vereador Mirim poderá ser conduzido ao cargo desde que participe de um novo concurso.

Art. 2º - No dia 06 (seis) de junho de 2003, às 20:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência da Mesa Executiva da Câmara ou a quem esta deliberar, será escolhido por aclamação ou indicação um dentre os Vereadores presentes, os demais prestarão o juramento legal, após o que, os Vereadores estarão automaticamente empossados, cabendo ao Presidente, primeiramente, prestar o seguinte compromisso: PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MADATO QUE ME FOI OUTORGADO ATRAVÉS DE UM CONCURSO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO".

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, este, chamará a cada Vereador que declarará: ASSIM O PROMETO.

§ 2º - Em seguida será feita a eleição da Mesa executiva que será composta por:

I – 01 (um) Presidente;
II – 01 (um) Vice-Presidente;
III – 01 (um) Primeiro Secretário e
IV – 01 (um) Segundo Secretário.

§ 3º - As chapas deverão estar protocoladas na Câmara de Vereadores até as 17:00 (dezessete) horas do dia que antecede a reunião Solene de Posse.

Art. 3º - Todas as propostas da Câmara Mirim de Ivaiporã, deverão obrigatoriamente ser enviadas ao Legislativo Municipal, para apreciação, tais como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente.

Art. 4º - A "A Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara de Ivaiporã, com sede a Av. Paraná, nº 20 – 1º andar, nos dias 12/06/2003, 20/06/2003, 26/06/2003, 07/08/2003, 21/08/2003 04/09/2003, 18/09/2003, 02/10/2003, 16/10/2003, 30/10/2003, 13/11/2003 27/11/2003 no horário das 15:00 horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância.

Parágrafo Único – Na data estipulada no "caput" deste artigo, a "Câmara Mirim", elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/2001 de 07 de novembro de 2001.

Plenário Vereador João Costa, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Celestino Alves de Sousa Junior
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2001
Ementa: Cria a Câmara Mirim de Ivaiporã e estabelece normas para seu funcionamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ivaiporã, a "Câmara Mirim".

§ 1º - A escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á mediante concursos realizados, conjuntamente com Câmara Municipal, Departamento Municipal de Educação e Cultura e Núcleo Regional de Educação, sobre o tema: "como é bom viver na democracia", abertos aos alunos da 7ª série da Rede de Ensino Público Estadual e da Rede Privada de Ivaiporã.

§ 2º - Serão classificados as 15 (quinze) melhores redações, sendo 09 (nove) efetivos e 06 (seis) suplentes, para um mandato de 01 (um) ano, a partir do dia da posse, de 06 de dezembro de 2001 a 06 de dezembro de 2002).

§ 3º O Vereador Mirim poderá ser reconduzido ao Cargo desde que participe de um novo concurso.

Art. 2º - No dia 06 de dezembro de 2001, as 19:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência da Mesa Executiva da Câmara, ou a quem esta deliberar, será escolhido por aclamação ou indicação um dentre os Vereadores presentes, os demais prestarão o juramento legal, após o que, os Vereadores estarão automaticamente empossados, cabendo o Presidente, primeiramente, prestar o seguinte compromisso "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO ATRAVÉS DE UM CONCURSO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO".

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, este, chamará a cada Vereador que declarará: ASSIM O PROMETO.

§ 2º - Em seguida será feita a eleição da Mesa Executiva que será composta por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Primeiro Secretário e

IV - 01 (um) Segundo Secretário.

§ 3º - As chapas deverão estar protocoladas na Câmara de Vereadores até as 17:00 (dezessete) horas, do dia que antecede a Reunião Solene de Posse.

Art. 3º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, encaminhar propostas ao Município de Ivaiporã, relativas a temas tais como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outros.

Art. 4° - A Câmara Mirim, reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Ivaiporã, com sede à Avenida Paraná, n° 20, de 11 (onze) a 14 (quatorze) de dezembro de 2001 no horário das 15:00 horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância.

Parágrafo Único - Na data estipulada no "caput" deste artigo, a "Câmara Mirim" elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 5° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 02/2001 de 09 de outubro de 2001.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e um.

Celestino Alves de Sousa Júnior
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2001
Ementa: Cria a Câmara Mirim de Ivaiporã e estabelece normas para seu funcionamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ivaiporã, a "Câmara Mirim".

§ 1º - A escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á mediante concursos realizados, conjuntamente com Câmara Municipal, Departamento Municipal de Educação e Cultura e Núcleo Regional de Educação, sobre o tema: "como é bom viver na democracia", abertos aos alunos da 8ª série da Rede de Ensino Público Estadual e da Rede Privada de Ivaiporã.

§ 2º - Serão classificados as 15 (quinze) melhores redações, sendo 09 (nove) efetivos e 06 (seis) suplentes, para um mandato de 01 (um) ano, a partir do dia da posse, de 06 de novembro de 2001 a 06 de novembro de 2002).

§ 3º O Vereador Mirim poderá ser reconduzido ao Cargo desde que participe de um novo concurso.

Art. 2º - No dia 06 de novembro de 2001, as 19:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência da Mesa Executiva da Câmara, será escolhido por aclamação ou indicação um dentre os Vereadores presentes, os demais prestarão o juramento legal, após o que, os Vereadores estarão automaticamente empossados, cabendo o Presidente, primeiramente, prestar o seguinte compromisso "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO ATRAVÉS DE UM CONCURSO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO".

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, este, chamará a cada Vereador que declarará: ASSIM O PROMETO.

§ 2º - Em seguida será feita a eleição da Mesa Executiva que será composta por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Primeiro Secretário e

IV - 01 (um) Segundo Secretário.

§ 3º - As chapas deverão estar protocoladas na Câmara de Vereadores até as 17:00 (dezessete) horas, do dia que antecede a Reunião Solene de Posse.

Art. 3º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, encaminhar propostas ao Município de Ivaiporã, relativas a temas tais como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outros.

Art. 4° - A Câmara Mirim, reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Ivaiporã, com sede à Avenida Paraná, n° 20, de 04 (quatro) a 07 (sete) de dezembro de 2001 no horário das 17:00 horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância.

Parágrafo Único - Na data estipulada no "caput" deste artigo, a "Câmara Mirim" elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 5° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Celestino Alves de Sousa Júnior
Vereador